

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A **CONTRATADA**, para fiel execução deste contrato obrigar-se-á:

I – Efetuar a entrega dos bens, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;

II – Entregar de todos os produtos com as devidas especificações previstas neste edital com garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

III – Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;

IV – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da Administração;

VII – Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII – Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

IX – Aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicialmente previsto, na forma da Lei Fed. Nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEASA/GO E FISCALIZAÇÃO

A **CEASA/GO**, por sua vez, obriga-se a:

I – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

II – Fornecer à **CONTRATADA** relação dos setores e respectivos responsáveis credenciados para responder pelo contrato;

III – Requisitar expressamente o fornecimento dos produtos;

IV – Indicar a COMISSÃO DE RECEBIMENTO (integrada por servidores da CEASA/GO) e o GESTOR deste contrato, observando todas as condições contratuais;

V – Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

I – O presente contrato terá vigência até a completa instalação e funcionamento dos equipamentos adquiridos, salientando a garantia do produto conforme Cláusula Segunda, item II deste contrato.

III – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contratado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

II – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor total estimado do Contrato será de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo o valor mensal estimado de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta correrão à conta de Recursos Próprios da CEASA/GO, cuja conta contábil de despesa é: 3.1.1.3.0304, no valor de R\$ (.....), para o presente exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

I – A Comissão de Recebimento, será composta por servidores da CEASA/GO que será nomeada pela Presidência;

II – A Comissão de Recebimento tem poderes para rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com a descrição contida neste Contrato e seus Anexos;

III – A Comissão de recebimento será constituída por no mínimo 03 (três) membros, dos quais dois terços deverão ser servidores efetivos da CEASA/GO.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um Representante da Administração (GESTOR DO CONTRATO) especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

II – O Representante da Administração (GESTOR DO CONTRATO) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CEASA/GO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitindo a Administração à aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e as expensas daquele que as indicou, conforme a Lei Estadual nº 17.928/2012.

III – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, além das penalidades previstas no inciso I, poderá acarretar ao CONTRATADO multa de mora, de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não cumprido;

c) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do

fornecimento, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93;

I – Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias;

II – A CEASA/GO se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber os produtos/serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93;

III – Ficam reconhecidos os direitos da CEASA/GO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO FORO

I – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa;

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nominadas.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS, em Goiânia, aos XXX dias do mês de XXX de 2014.

Pela CONTRATANTE:

EDVALDO CRISPIM DA SILVA
Presidente da CEASA/GO

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXX
CARGO

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº: